

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, os direitos de assinatura de um aparelho telefônico e respectiva linha de prefixo atual 42-1377.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias a formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.588, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 8.660, de 27 de setembro de 1976

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n.º 8.660, de 27 de setembro de 1976:

«Artigo 4.º — Fica instituído um prêmio, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para ser outorgado, anualmente, ao vencedor da fase estadual da promoção aludida no artigo 1.º».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, neste exercício, serão atendidas com dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.589, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Autoriza a doação de veículo tipo micro-ônibus, à Fundação Prefeito Faria Lima

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, do veículo tipo micro-ônibus, marca Mercedes Benz, modelo L-608-D, cor verde e amarelo, ano 1975, chassi n.º 30830211250892, pertencente à Secretaria do Interior, patrimonial sob n.º PJ-3642, no valor total de Cr\$ 153.339,18.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, autorizada a providenciar a transferência do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Celso da Silveira, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.590, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Altera a redação do artigo 11, do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, que cria a Secretaria de Estado da Cultura

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 11, do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, que cria a Secretaria de Estado da Cultura e dá providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 — O Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas compreende:

- I — Corpo Consultivo;
- II — as seguintes Comissões Especializadas:
 - a) Comissão de Artes Plásticas;
 - b) Comissão de Cinema;
 - c) Comissão de Dança;
 - d) Comissão de Folclore e Artesanato;
 - e) Comissão de Literatura;
 - f) Comissão de Música;
 - g) Comissão de Teatro;
 - h) Comissão de Fotografia e Artes Aplicadas;
 - i) Comissão de Filatelia e Numismática;
 - j) Comissão de Circos, Circo-Teatro e Avulhões;
 - k) Comissão de Filosofia e Ciências Sociais;
 - l) Comissão de Geografia e História.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique da Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.591, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado à Diretoria do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro de Convivência Infantil, unidade com nível de Setor Técnico

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil, de que trata o artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

I — em relação à assistência às crianças:

a) acolher, controlar e cuidar, durante o horário de trabalho, das crianças, filhos de funcionárias e servidoras em exercício no Instituto Florestal;

b) zelar pelo estado de saúde das crianças acolhidas, providenciando o atendimento especializado, quando necessário;

c) orientar as famílias das crianças acolhidas;

d) aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças;

II — executar, entre outras, as seguintes atividades auxiliares à assistência às crianças:

a) providenciar a aquisição, controlar e distribuir gêneros alimentícios, bem como materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados diretamente na assistência às crianças acolhidas;

b) providenciar a execução dos serviços de copa e cozinha para as crianças acolhidas;

c) zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil do Instituto Florestal poderá acolher, também, crianças, filhos de funcionárias e servidoras de outros órgãos públicos estaduais, instalados em áreas próximas à localização do Centro.

Artigo 3.º — Ao Encarregado do Centro de Convivência Infantil do Instituto Florestal, em sua respectiva área de atuação, cabem as seguintes competências:

I — aquelas previstas no inciso I, exceto a da alínea “1”, do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, aquelas de que trata o parágrafo único do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — O Diretor do Instituto Florestal definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil de que trata este Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.592, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 26 do Decreto n.º 9.693, de 18 de abril de 1977, que fixou as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias e das Autarquias vinculadas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 26 do Decreto n.º 9.693, de 18 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 — A frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo “B” — 1 veículo;

Grupo “S-1” — 2 veículos;

Grupo “S-2” — 5 veículos;

Grupo “S-3” — 3 veículos;

Grupo “S-4” — 1 veículo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Francisco Rossi de Almeida, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.593, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Oficializa a 1.ª Jornada Paulista de Biblioteconomia e Documentação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a “1.ª Jornada Paulista de Biblioteconomia e Documentação”, que será realizada nesta Capital, no período de 21 a 24 de outubro de 1980, sob os auspícios da Associação Paulista de Bibliotecários.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 25-8-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Mineiros do Tietê, no dia 29 de agosto de 1980, data comemorativa do 81.º aniversário da emancipação política daquela cidade.

DECRETO DE 25-8-80

Designando, nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bel. Telmo Pereira Cavalcanti para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 25-8-80, durante o impedimento do Conselheiro Aécio Mennucci, por 13 dos 50 dias restantes de suas férias correspondentes ao presente exercício.

Despachos do Governador, de 25-8-80

No processo SJ. — 149.079-76, em que é interessada a Secretaria da Justiça — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, sobre admissão de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça, bem como da manifestação da Secretaria da Administração, autorizo, em caráter excepcional, a abertura de processo seletivo para admissão de 68 Guardas de Presídio, destinados à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, nos termos do artigo 1.º, I, da Lei 500, de 13-11-74, com a redação dada pelo artigo 203, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo GG. — 538-78 cl. aps. Pronunciamento DAEE. — 1.106-77 — Prov. 5, em que Norimar Munair Mutarelli solicita salário família: “A vista das manifestações

dos Secretários de Obras e do Meio Ambiente, da Administração e da Casa Civil bem como dos pareceres ns. 811-78, 561-79 e 924-80 da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, considero o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, competente para pagamento ao cônjuge superstite ou ao responsável legal pelos filhos do casal do salário-família a que tinha direito o servidor autárquico falecido, ex-contribuinte daquele Instituto. Determino, outrossim, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo se digne de efetuar as providências cabíveis para arcar com a competência desses pagamentos em razão desta decisão.”

No processo GG. — 1.048-78 cl. aps. SF. — 20.158-1.942 — SE. — 14.688-64 — SE. — 1.091-69 — USP. — 18.012-71, em que Malvina de Oliveira Ramos Netto solicita renúncia à aposentadoria, a fim de incluir o tempo de serviço do magistério primário, prestado ao Estado àquele que vem prestando junto a Universidade de São Paulo: “Face aos elementos que instruem os presentes autos, salientado-se os pareceres dos órgãos competentes da Reitoria da Universidade de São Paulo, acolhidos pelo Magnífico Reitor, da Secretaria da Administração, acolhidos pela cúpula daquela Pasta, bem assim o da Assessoria Jurídica do Governo, com que se manifestou de acordo o Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, acolho a

renúncia formulada pela interessada, com relação aos proventos do cargo em que se acha aposentada, para fins de transposição do tempo respectivo, em relação à sua atual situação funcional, na Universidade de São Paulo.”

No processo administrativo GG. 371-79 cl. aps. IPESP. — CPP. 03-77 — IPESP. 5.322-77, em que é indiciada Maria de Fátima Azevedo Silos: “A vista dos elementos que instruem os autos e tendo presente os pareceres nos 352-79 — 1.705-79 e 868-80, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolve a indiciada da infração que lhe foi imputada.”

No processo administrativo GG. 1.340-79 cl. ap. SSP. 2.032-79, em que é indiciado Flávio Vicente: “Diante dos elementos informativos contidos nestes autos, e tendo presente o parecer 911-80, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, com o qual concordo o Titular da Casa Civil, absolve o acusado da imputação que lhe foi feita, por reconhecer, na espécie, a ocorrência de força maior.”

No processo GG. 1.596-79 cl. aps. DRE-C. n.º 5.524-78-SE — DRE-C 12.469-78-SE, em que Winebaldo de Bittencourt Carvalho solicita transformação de cargo: “Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos pareceres nos 81-80 e 918-80 da Assessoria Jurídica do Governo, bem como das manifestações da Coordenadoria de